



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**LEI 2.095 DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

“Altera a Lei Municipal nº 2.082, de 31 de março de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O art. 20 da Lei n.º 2.082, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20**.....

VII – seguro de vida.

**Parágrafo primeiro.** A cobertura previdenciária de que trata o inciso I se dará na mesma tabela de alíquotas para fins de recolhimento ao INSS aplicada ao servidor público do Município de Santo Antônio do Jardim.

**Parágrafo segundo.** O seguro de vida previsto no inciso VII será efetivado nos mesmos moldes daquele ofertado aos servidores públicos municipais.

**Art. 2.º.** O parágrafo terceiro do art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33**.....

**Parágrafo terceiro.** O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santo Antônio do Jardim, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

7



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 3.º.** O art. 41 da Lei n.º 2.082, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 41.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

**Parágrafo primeiro.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**Parágrafo segundo.** No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

**Art. 4.º.** Fica revogado o art. 34.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 15 de março de

2016.

**José Eraldo Scanavachi**

*Prefeito Municipal*